

DIÁRIO OFICIAL – ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 57, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre A APECIAÇÃO do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no estado de Alagoas.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, Resolução CEAS nº 2 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e, CONSIDERANDO, Resolução CIT Nº 25, de 31 de julho de 2025, CONSIDERANDO, Resolução CNAS/MDS Nº 204, de 15 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal e comprometer-se com o monitoramento das ações estratégicas do Termo de Aceite anexo a esta Resolução, integrando o Plano de Ação para 2026 com as seguintes responsabilidades:

- I. Assegurar, em sua estrutura, setor e equipe técnica responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;
- II. Assegurar a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), de acordo com a Resolução CIT no 25, de 31 de julho de 2025 e Resolução CNAS/MDS Nº 204, de 15 de agosto de 2025
- III. Manter, em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;
- IV. Articular a Proteção Social Especial e Proteção Social Básica de Assistência Social – fortalecendo a organização do SUAS – com as políticas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;
- V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDA LEÃO DA SILVA
Presidente Interina do Conselho Estadual de Assistência Social